

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1806/81 (Proc. DRE-L nº 2203/81)
INTERESSADO : EEPG DO BAIRRO DO JARDIM PRAIANO/GUARUJÁ
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUCIANA DE LIMA SANTOS
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 2020 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 /81

1. HISTÓRICO:

LUCIANA DE LIMA SANTOS, nascida em Guarujá, em 16/04/69, filha de Lourival de Souza Santos e de Antônia de Lima Santos, aluna da EEPG do Bairro do Jardim Praiano, da DRE II, de Santos, que fora matriculada na 1ª série do 1º grau, em 1976, e retida ao cabo daquele ano letivo, em consequência de um lapso daquela Escola, no ano letivo seguinte foi indevidamente matriculada na 2ª série, dando origem à irregularidade que é objeto do presente protocolado.

Vida escolar da interessada pode ser explicitada como se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1976	1ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Retida
1977	2ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Retida
1978	2ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Fromovida
1979	3ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Retida
1980	3ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Fromovida
1981	4ª	EEFG do Bairro do Jardim Praiano	Cursando

Conforme se constata, a irregularidade a ser apreciada pelo Conselho refere-se à matrícula indevidamente efetuada por LUCIANA LIMA SANTOS, na 2ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG do Bairro do Jardim Praiano.

2. APRECIÇÃO:

O Sr. Supervisor de Ensino, que atua junto à EEPG do Bairro do Jardim Praiano, da DE de Guarujá, pronunciou-se sobre o caso, nos termos a seguir transcritos da fl. 14 do Processo CEE 1806/81:

"Pela análise das fichas juntadas, percebe-se tratar-se de aluna assídua e interessada. Apesar de aprovada em Português, na 1ª série, não pareceu ressentir-se de lacuna quando foi indevidamente promovida à 2ª série, a não ser em outras áreas. O PROCESSO

PROCESSO CEE Nº 1806/81 PARECER CEE Nº 2020 /81 - 2 -

dos seus estudos, alias, foi tortuoso, como se observa, mas sempre com a tônica da assiduidade, indicadora do seu interesse. Examinando-se, contudo, o documento de fls. 9, paira a impressão de, nesta altura, ter conseguido superar as dificuldades anteriores, impressão essa confirmada durante a visita diligenciai acima citada. As informações colhidas sobre a aluna são excelentes, quer quanto ao rendimento atual e freqüência, quer quanto ao seu interesse e idoneidade pessoais"

No âmbito da Delegacia de Ensino, à qual está jurisdicionada a EEPG do Bairro do Jardim Praiano, a manifestação foi no sentido de que seja convalidada a matrícula irregular, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pala aluna. (fls. 15)

LUCIANA DE LIMA SANTOS, nascida a 16 de abril de 1969, contava 7 anos de idade, quando da matrícula indevida, que não foi efetuada com sua participação.

Este Conselho já tem se pronunciado em situações assemelhadas, conforme se pode verificar pelo Parecer CEE nº 455/81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de LUCIANA DE LIMA SANTOS na 2ª série da EEPG do Bairro do Jardim Fraiano, Guarujá, em 1977, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 18 de novembro de 1.981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1.981.

a) Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente